



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 03 (MODIFICATIVA) - CEOF

**Ao Projeto de Lei nº 651, de 2019, que *Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas de Segurança Pública.***

Dê-se ao artigo 6º a seguinte redação:

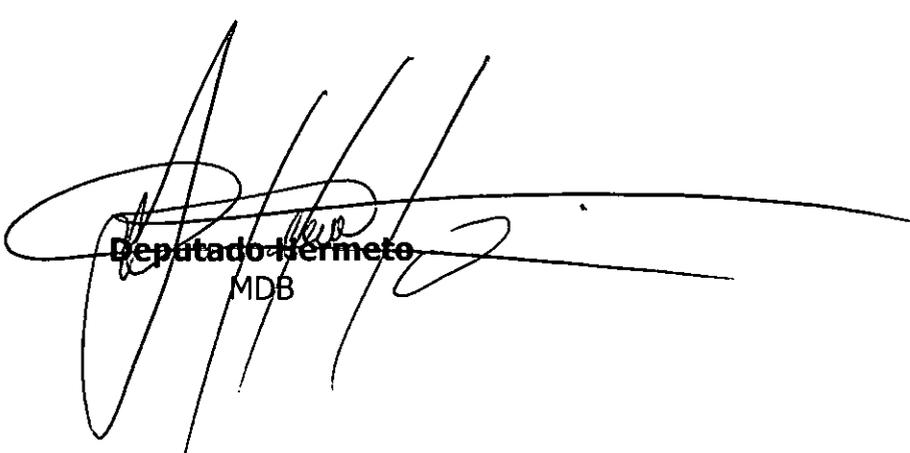
**Art. 6º** A cessão de servidores das carreiras integrantes da Segurança Pública à Secretaria de Estado da Segurança Pública para designação em FCSP é considerada de interesse de segurança pública, resguardados todos os direitos e vantagens da respectiva carreira.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa a adequar o projeto à Lei Orgânica ampliando a possibilidade de utilização de servidores de todos os órgãos integrantes da Segurança Pública.

Importa ressaltar que, à despeito do respeito à Polícia Civil e ao Secretário de Segurança Pública que é oriundo dessa carreira, os demais órgãos integrantes são dotados de pessoal de altíssima qualificação. Tolher o acesso institucional a essa mão de obra qualificada é atentar contra os próprios interesses do Estado.

Sala das Comissões, em

  
Deputado Hermeto  
MDB

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
Fls. 18 Nº 651 2019  
Rubrica